



PROJETO DE LEI Nº 033, DE ___ DE NOVEMBRO DE 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO EM 25.11.2015
[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
"Aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância, e dá outras providências."
APROVADO EM 13.01.2016
[Assinatura]
Presidente

LUIZ EDUARDO VIANA VIEIRA, Prefeito do Município de Guaramiranga, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guaramiranga. Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação e realização da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância se pautará pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à promoção, garantia e proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Considera-se Primeira Infância para os efeitos desta lei, as crianças com faixa etária de 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º Fica aprovado o Plano Pela Primeira Infância que trata o anexo único desta lei.

Art. 4º Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância,

Art. 5º. O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância: Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e suplementadas se necessárias ou por créditos especiais abertos.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças,

Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 – CEP 62.766-000 – Fone/Fax: (85) 3321 - 1130.
CNPJ: 07.606.478/0001-09 – CGF: 06.920.268-0

[Assinatura]
Paulo Alberto Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE

[Assinatura]
Francisco Jerry de Souza
1º Secretário da Câmara Municipal
de Guaramiranga-CE

CÂMARA MUNICIPAL
DE GUARAMIRANGA-CE.
RECEBIDO EM 24.11.15
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

[Assinatura]



transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Guaramiranga, em 23 de novembro de 2015.


Luiz Edirardo de Sá Pereira Vieira
PREFEITO MUNICIPAL